



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Despacho (extrato) n.º 15523/2012

Por despacho de 11 de outubro de 2011 do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, foi autorizado o pedido de prorrogação da licença sem vencimento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à Assistente Operacional do mapa de pessoal deste Supremo Tribunal, Cristina Maria Pereira Inocêncio Sanches, pelo período de 6 anos, com início a 1 de dezembro de 2012.

28 de novembro de 2012. — O Administrador, *Joaquim Pereira Delgado*.

206562437

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

#### Despacho n.º 15524/2012

Ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Amélia de Jesus da Conceição Tomás Lourenço, Coordenadora Técnica, posicionada na 3.ª posição remuneratória, cessou funções, por motivo de óbito, em 2012-09-30.

28 de novembro de 2012. — O Secretário de Tribunal Superior, *Teófilo António Ferreira Alvorado*.

206563109

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 13754/2012

#### Insolvência pessoa coletiva (Requerida) Processo: 1495/10.0TYLSB

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A.  
Insolvente: CENFORMA — Manutenção Física e Estética, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente: CENFORMA — Manutenção Física e Estética, L.ª, NIF — 503545945, Endereço: Av. da Verdizela, Bloco A, Loja 1-A, C. Com Verdizela 2855-605 Corroios e Administrador de Insolvência, Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto., 2830-080 Barreiro. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do art.º 230.º, n.º 1, alínea *d)* e 232, n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a)*.

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d)*.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c)*.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d)*.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

1-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305083685

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 1868/2012

Ouvidos os inspetores judiciais, através do inspetor-coordenador, e a Associação Sindical dos Juizes Portugueses, o Conselho Superior da Magistratura, na sua reunião plenária de 13 de novembro de 2012, deliberou aprovar um novo Regulamento das Inspeções Judiciais [artigos 33.º a 37.º, 149.º, alíneas *a)*, *d)* e *e)*, 160.º, 161.º e 162.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho]:

#### Regulamento das Inspeções Judiciais

### CAPÍTULO I

#### Das inspeções

##### Artigo 1.º

#### Os serviços de inspeção

1 — Tendo em vista contribuir para a melhoria da qualidade do sistema de justiça, com especial incidência nas áreas da eficiência e da racionalização das práticas jurisdicionais, administrativas e de gestão, os serviços de inspeção do Conselho Superior da Magistratura têm as seguintes atribuições:

*a)* Inspeccionar os tribunais e o serviço dos juizes, nos termos do presente Regulamento;

*b)* Avaliar a relevância disciplinar dos atos praticados pelos juizes;

*c)* Facultar ao Conselho Superior da Magistratura o perfeito conhecimento do estado, necessidades e deficiências dos serviços nos tribunais, a fim de o habilitar a tomar as providências que dele dependam ou a propor ao Ministro da Justiça as medidas que requeiram a intervenção do Governo, bem como o conhecimento sobre a prestação efetuada pelos juizes dos tribunais judiciais e o seu mérito;

*d)* Averiguar da necessidade de introdução de medidas que conduzam a uma melhoria dos serviços;

*e)* Logo que sejam detetadas, comunicar ao Conselho Superior da Magistratura todas as situações de inadaptação ao serviço por parte de juizes, nomeadamente quando estejam em causa atrasos processuais de relevo;

*f)* Facultar aos juizes todos os elementos para uma reflexão dos próprios quanto à correção dos procedimentos anteriormente adotados, tendo em vista o aperfeiçoamento e uniformização dos serviços judiciais, pondo-os ao corrente das práticas administrativas e de gestão, ainda que processuais, tidas por inadequadas à obtenção de uma mais eficiente e célere administração da justiça.

2 — Para a prossecução do constante na alínea *f)* do número anterior, o Conselho Superior da Magistratura aprovará anualmente, se necessário, uma listagem atualizada das práticas administrativas e de gestão, ainda que processuais, tidas por inadequadas à realidade dos serviços, com base em informação para esse efeito apresentada pelo inspetor judicial-coordenador.

3 — Em qualquer caso, os serviços de inspeção não podem interferir com a independência dos juizes, nomeadamente pronunciando-se quanto ao mérito substancial das decisões judiciais.

##### Artigo 2.º

#### Espécies de inspeções

1 — Há duas espécies de inspeções:

*a)* Aos tribunais;

*b)* Ao serviço dos juizes, com vista à avaliação do respetivo mérito.

2 — As inspeções ao serviço dos juizes podem ser ordinárias ou extraordinárias.

##### Artigo 3.º

#### Finalidades das inspeções aos tribunais

Incumbe aos serviços de inspeção nas inspeções aos tribunais:

*a)* Nas ações inspetivas periódicas, recolher e transmitir ao Conselho Superior da Magistratura indicações completas sobre o modo como os